



PROJETO DE LEI Nº / 2025 - CMM

**Dispõe sobre a implantação de jardins e salas sensoriais nos espaços públicos e órgãos da administração municipal.**

A Câmara Municipal de Macapá, no Estado do Amapá, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a implantação de jardins e/ou salas sensoriais nos espaços públicos e órgãos da administração direta e indireta do município de Macapá.

PARAGRAFO ÚNICO – os espaços públicos sensoriais serão de forma geral acessível as pessoas com TEA e outras deficiências em um ambiente para troca de experiências cognitivas e motoras.

Art. 2º - São objetivos da presente lei:

I - oferecer jardins sensoriais como espaços de ambiente acolhedor, democrático e acessível;

II – promover à inclusão de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, jovens e idosos a fim de proporcionar oportunidade de diversão e troca de experiências motoras;

III – assegurar o atendimento multidisciplinar e especializado para integração e interação lúdica quando o ambiente se tratar:

- a) Escolas;
- b) Creches.

IV – contribuir para difusão e fortalecimento dos direitos da pessoa com deficiência sensibilizando a sociedade acerca das necessidades e serviços voltados para o referido público.



Art.3º - São diretrizes da lei:

I - a possibilidade de articulação com instituições públicas e privadas, universidades, faculdades, terceiro setor e demais parceiros das áreas afins à construção ou uso da área do Jardim Sensorial:

- a) Os parceiros que investirem poderão explorar os espaços dos jardins sensoriais de forma ordenada e apontada pelo poder municipal;
- b) Os locais fixos para propaganda que as instituições poderão explorar será identificado nos padrões com placas de acessibilidade em braile;
- c) O tempo de uso para exploração dos espaços por instituições para suas propagandas será atribuição do órgão responsável municipal.

II - a possibilidade de Assinatura de Termo de Cooperação entre as partes interessadas;

III - questões estruturais, arquitetônicas e instrumentais deverão ser observadas, dentre os quais:

- a) a cor dos equipamentos;
- b) a estrutura do jardim e / ou sala, os quais devem fugir do habitual para atender a todos os usuários e, por isso, devem conter rampas, espaços com barras de segurança e largura para passagem de uma cadeira de rodas;
- c) apresentação de forma clara soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os caminhos;
- d) construção de um espaço acessível, possibilitando a qualquer cidadão o uso do ambiente e equipamentos sem obstruções ou impedimentos físicos e/ou arquitetônicos, garantindo a segurança para os usuários do Jardim Sensorial, dentre os quais a pessoa idosa, com deficiência ou com mobilidade reduzida, crianças e adolescentes.

Art.4º - Serão promovidas campanhas de conscientização e capacitação, com o objetivo de informar a população sobre o TEA e outras deficiências, à importância do jardim e sala sensorial, as formas adequadas de interação com as pessoas que utilizam esses espaços.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 03 de Fevereiro de 2025.

**PATRICK MONTE**  
Vereador de Macapá / MDB

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM  
Avenida FAB, 800 – Centro – Macapá – Amapá



## JUSTIFICATIVA

Os jardins e /ou salas sensoriais têm se destacado como espaços multifuncionais que transcenderam sua função inicial de simples áreas verdes decorativas. Esses ambientes meticulosamente projetados incorporam uma variedade de elementos. Os espaços sensoriais são ambientes educativos informais que convidam as pessoas a desfrutar da natureza, relembrar memórias emocionais da infância ou de outras fases de suas vidas

*A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 1).*

Figueira (2017) descreve com precisão, no Brasil, houveram três momentos históricos relativos à educação para PCD, pontuando-as em:

1) a criação do Imperial Instituto para Meninos Cegos, em 1854, que foi criado a partir de um projeto de lei e posteriormente também fora criado o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos.

2) O segundo momento histórico, como aponta a autora, pode ser colocado em ordem cronológica pelo período de 1957 a 1990 aproximadamente, que foi justamente quando se teve campanhas voltadas para Pessoas com Deficiência, culminando, após todos os anos, em 1994 o primeiro documento com ações e políticas voltados a educação especial.

3) O terceiro momento, chamam de “Era da Educação Inclusiva”, tem seu início marcado em 1994 com a Declaração de Salamanca, que foi criado na Conferência Mundial de Educação Especial sobre Necessidades Educacionais Especiais, e foi justamente com o Brasil se tornando signatário da Declaração, que o novo conceito surgiu, o da inclusão social e escolar, com isso o debate transitou em torno do direito de pessoas com deficiência frequentarem o ensino regular e serem ofertadas todas as formas possíveis de permanência e equidade e assim chegar próximo da afirmação de Educação para Todos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GAB.VER.PATRICK MONTE

Patrick  
Monte

A partir das perspectivas de inclusão, que os Jardins e/ou salas Sensoriais serão temas nas escolas, trazendo experiências cognitivas e motoras, como dizem “aguçando sentidos”. Os jardins e/ou salas sensoriais tem um poder de interação, terapêutico e principalmente educacional, o mesmo se torna uma ótima metodologia e uma forma de ser trabalhada à educação inclusiva. O jardim e/ou sala sensorial é, ao mesmo tempo, uma proposta de inclusão social e um projeto pedagógico, além de ser um espaço humanizado para o convívio social (SILVA, 2018, p. 7).

Patrick  
Monte

Nº PROC.: 00041 - PLO 003/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007754 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C28557CFFEE0FD9D4D270A7FA4EC2009

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM  
Avenida FAB, 800 – Centro – Macapá – Amapá

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA:80437001253

